



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestres	12\$50
A 1.ª série . . .	" 11\$	"	6\$00
A 2.ª série . . .	" 9\$	"	5\$00
A 3.ª série . . .	" 7\$	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:085, criando um lugar de notário no concelho de Alcoutim, comarca de Vila Rial de Santo António.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 5:086, determinando que a todo o pessoal da Armada que serviu na extinta Divisão Naval de Defesa e Instrução, Comando Central da Defesa Marítima, Comando da Defesa Marítima dos Açores, serviços de vigilância e defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde, seja concedida uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «No mar, 1916, 1917, 1918».

Ministério do Comércio:

Rectificação ao decreto n.º 5:029 (organização do ensino industrial e comercial), inserto no *Diário do Governo* n.º 283, de 5 de Dezembro de 1918, e nova publicação do relatório que precedeu o referido decreto.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:632, autorizando a direcção do Asilo de S. João, de Lisboa, a receber da Companhia Geral de Crédito Predial Português a importância de 1.080\$, pela amortização de doze obrigações de 6 por cento da mesma Companhia.

Ministério dos Abastecimentos:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:077, relativo a importação de açúcar, inserto no *Diário do Governo* n.º 283, de 31 de Dezembro de 1918.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:085

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar que, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900, seja criado um lugar de notário no concelho de Alcoutim, comarca de Vila Rial de Santo António.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha en-

tendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Afonso de Melo Pinto Veloso*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:086

Tendo sido concedida, pelo decreto n.º 5:061, de 30 de Novembro findo, uma medalha comemorativa para o Corpo Expedicionário Português que esteve em França, fundamentado no artigo 6.º e seu parágrafo do decreto com força de lei n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, que criou as medalhas comemorativas das campanhas do exército português e nas disposições contidas no decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917, que o regulamentou;

Considerando que o decreto n.º 5:061, de 30 de Novembro findo, apenas se refere «aos militares e civis fazendo parte do Corpo Expedicionário Português» não esclarecendo perfeitamente os termos em que elle se applica à marinha de guerra portuguesa, que igualmente executou durante o estado de guerra serviços arriscados e de importância;

Considerando ser de toda a justiça que à marinha de guerra portuguesa, que na medida dos seus meios prestou tam relevantes e arriscados serviços, seja concedida a medalha comemorativa do seu esforço nesta guerra;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no disposto no artigo 6.º e seu parágrafo do decreto com força de lei n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e de harmonia com as disposições contidas no decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917, decretar que a todo o pessoal da armada que serviu na extinta Divisão Naval de Defesa e Instrução, Comando Central da Defesa Marítima, Comando da Defesa Marítima dos Açores, serviços de vigilância e defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde, seja concedida uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «No mar, 1916-1917-1918».

Para as passadeiras indicativas de ferimento em combate, de que trata o artigo 5.º do decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917, adoptar-se há a seguinte legenda: *Nome do navio* (data).

Para os combates: *Nome do navio* (data).

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro*.